ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES
Rua 18 de julho , 1204 - Fone / Fax (47)3771271 / 3771273
CNPJ – 83 102 319/0001-55 CEP : 89 115 - 000

LEI Nº 1270 / 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES RESIDENTE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a nossa Lei Maior, com suas Emendas, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno em seu artigo 162 parágrafo 5º;

Faz Saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a custear despesas de passagens de transportes de estudantes residente no Município de Luís Alves, que desejarem estudar em outras cidades.

Parágrafo Único – As despesas a serem custeadas pelo Município de Luís Alves,poderão ser totais ou parciais de acordo com a capacidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 2º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar com veículos oficiais da frota do Município de Luís Alves o transporte de estudantes residentes no Município de Luís Alves, que desejarem estudar em outras cidades.

Art. 3º - As despesas decorrentes, ficarão ao encargo do orçamento vigente do Município de Luís Alves.

Art. 4º - A presente Lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 janeiro de 2007.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 14 de agosto de 2007.

Erico Gielow Neto
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
14 / 08 / 07